

CONTRATO Nº 173/2024

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES E A EMPRESA PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE VERTENTES, por intermédio da PREFEITURA, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 — Centro — Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretária de Finanças, Andreza Estefany da Silva Oliveira, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do Registro Geral nº 7.618.145 SDS/PE e inscrita no CPF sob nº 071.568.904-50, residente na Rua Major Ludugério, nº 260 — Centro — Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME, CNPJ: 08.760.771/0001-99, com endereço na Rua Guimarães Peixoto, nº 75, Salas 407 e 501, Edifício One Way, Núcleo Empresarial - Casa Amarela - Recife-PE, CEP: 52.051-305, Email: plenoconsultoriaeprojetos@gmail.com, Telefone: (81) 9679-9158, representada por Adriana de Souza Alves da Silva, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 6.421.294 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 047.830.874-40, residente na Rua Afonso Celso, nº 61 - Tamarineira - Recife-PE, CEP: 52.060-110, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto da Inexigibilidade nº 040/2024 consoante consta do Processo Licitatório nº 051/2024, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos especializados destinados à capacitação e treinamento dos profissionais da Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Vertentes-PE, através do curso de capacitação em atendimento humanizado, devendo ser realizadas 307 inscrições, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo Licitatório nº 051/2024, Inexigibilidade nº 040/2024, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação direta e a respectiva proposta aceita.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO





- 4.1. Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário;
- **4.2.** Os serviços serão executados conforme cronograma de realização disposto no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Como contraprestação à execução dos serviços fica estipulado o preço total de R\$ 560.889,00 (quinhentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e nove reais), referente a 307 inscrições, tendo cada inscrição o valor unitário de R\$ 1.827,00 (mil oitocentos e vinte e sete reais), nele incluído custos adicionais e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** As faturas para liquidação da despesa deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.
- **6.2.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito bancário, mediante informações indicadas pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante a execução dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **8.1.** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **8.2.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a Contratada terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$ I = (TX/100) / 365

Onde:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. Este contrato terá o prazo de vigência para a execução dos serviços de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As despesas correrão por conta de recursos próprios oriundos do Tesouro Municipal, consignados nas dotações orçamentárias: **6003/12.361.1215.2.2105** – **3.3.90.00** (329); **6001/12.361.1206.2.2080** – **3.3.90.00** (289)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar a plena execução dos serviços não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a Contratada poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1°, I a III da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- **13.1.** A Contratante proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do presente contrato e efetuará os pagamentos devidos, conforme valores estipulados na Cláusula Quinta.
- **13.2.** A Contratada responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, em estrita obediência ao contido no Processo Licitatório nº 051/2024 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e ao presente contrato;
- **13.3.** A Contratada responsabiliza-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofre a Contratante ou terceiros, em decorrência dos serviços objeto deste Contrato;
- **13.4.** A Contratada responsabiliza-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da Contratada, da Contratante ou de terceiros, verificados em decorrência dos serviços objeto deste Contrato;
- **13.5.** A Contratada responsabiliza-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano que venha causar a Contratante e/ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços, não sendo a Contratante, em nenhuma hipóteses, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- 13.6. A Contratada deve permitir que a Contratante, sempre que convier, fiscalize os serviços prestados.





- **13.7.** A Contratada deverá prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação
- **13.8.** A Contratada obriga-se a comunicar à Contratante, de imediato, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação de serviços;
- **13.9.** É dever da Contratada manter-se atualizada para repassar a Contratante, relativamente à área da sua atuação, as alterações nas normas legais pertinentes, bem como sugerir as modificações que se fizerem necessárias nas rotinas da Prefeitura Municipal de Vertentes, no âmbito jurídico;
- **13.10.** Será mantido absoluto sigilo pela Contratada sobre informações, documentos e técnicas transmitidos pela Contratante, que não estejam abertos ao público;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- **14.1.** Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:
- **14.1.1.** Multa compensatória de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a cada 1 (uma) hora de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução total após 1 (um) dia;
- **14.1.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.
- **14.2.** A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 051/2024.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

- **16.1.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.
- **16.2.** O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:
 - 16.2.1. Gestor: Andreza Estefany da Silva Oliveira, CPF: 071.568.904-50;
 - **16.2.2. Fiscal:** Maviael Maciel da Silva, CPF: 042.102.544-10.





17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

- 17.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.
- 17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

> Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção Assessor Juridico OAB/PE nº 31.117

Vertentes, 28 de junho 2024.

1 *

ANDREZA ESTEFANY DA

Assinado de forma digital por
ANDREZA ESTEFANY DA SEVA
OLIMERA: 07156890450
Dados: 2024.07.22.11:14.20-03'00'
Dados: 2024.07.22.11:14.20-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES-PE Andreza Estefany da Silva Oliveira CONTRATANTE

> Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal CPF: 026.214.634-79 TESTEMUNHA-1

ADRIANA DE Assinado de forma SOUZA ALVES DA digital por ADRIANA SILVA:047830874 DE SOUZA ALVES DA SILVA:04783087440

PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME Adriana de Souza Alves da Silva CONTRATADA

> Edilma Feri eira da Silva CPF: 092.685.424-04 TESTEMUNHA-2

Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 - Centro - Vertentes-PE CEP: 55.770-000 - Fone: (81) 3734-1040 - CNPJ: 10.296.887/0001-60